

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



*Publicado em 15-10-55
D. Oficial - 22*

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO

N. LEI Nº 453

Maceió, 14 de outubro de 1955.

Regulamenta o artigo 2º da Lei número 322 de 14.11.53 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio gratuito de pessoas reconhecidamente pobres de que trata a Lei n. 322 de 14 de novembro de 1953, passará a ser executado na forma regulamentada pela presente Lei.

Art. 2º - O Prefeito de Maceió reservará um dos veículos do município para o transporte de indigentes para o Cemitério mais próximo, na forma determinada no artigo 2º da Lei n. 322 de 14 de novembro de 1953.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para cobertura das despesas com a adaptação do veículo que for destinado ao transporte de indigentes para o cemitério, por conta do processo de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de outubro de 1955.

Jaiva Filho

JAIVA FILHO - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Genivaldo Moreira

GENIVALDO MOREIRA - 1º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Milton Pessoa

MILTON PESSOA - 2º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatorze dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Antonio Santos

Antonio Santos